



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, Tel: (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

LIVRO

DE

LEIS

ANO: 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

INDICE

- . **LEI 1.245/2015** - Estabelece normas para a exploração do comércio eventual e ambulante e dá outras providência.
- . **LEI 1.246/2015** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover extensão de área urbana e dá outras providências.
- . **LEI 1.247/2015**- Declara de utilidade pública a associação coroaense de proteção ao meio ambiente do município de Coroaci.
- . **LEI 1.248/2015** – Adequa a legislação municipal à lei federal N: 12.696/2012, alterando do prazo de mandato. Adequa a lei municipal N: 1.151/2009 ao decreto municipal N:008/2010
- . **LEI 1.249/2015** - Institui ao plano municipal de educação para o período 2015-2024 e dá outras providências
- . **LEI 1.250/2015**- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providencias .
- . **LEI 1.251/2015** - Declara de utilidade pública a associação cultural da CURT – cavaleiros unidos representando os tropeiros.
- . **LEI 1.252/2015** - Da nova redação a Lei n: 1.179, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Publico do Municipal de Coroaci (MG), o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências .
- . **LEI 1.253/2015** – Declara de utilidade pública a associação cultural palco e companhia– PALCO & CIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

.LEI 1.254/2015 – Dispõe sobre denominação de logradouros publico e da outras providencias.

. LEI 1.255/2015- Dispõe sobre revisão do plano plurianual do município de Coroaci , Estado de Minas Gerais , para o quadriênio de 2014 a 2017 e da outras providências .

. LEI 1.256/2015 – Estima a recita e fixa a despesa do Município de COROACI para exercício financeiro de 2016 e dá outras providências .

.LEI 1.257/2015- O PREFEITO MUNICIPAL DECOROACI, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI N° 1.245/2015

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante será exigível por ano ou mensal parceladamente ou, eventualmente, por dia, sendo a licença concedida previamente a critério da Administração, desde que atendido o interesse público e a legislação específica.

§1º. Considera-se comércio eventual aquele que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais previamente autorizados pela Prefeitura.

§2º. É considerado, também, comércio eventual, aquele exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º. Comércio ambulante é aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 2º. O poder executivo poderá regulamentar as atividades que podem ser exercidas, os locais do comércio ambulante e os equipamentos que podem ser utilizados.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 3º. A taxa de que trata esta seção será cobrada de conformidade com o Anexo V desta lei, com pagamento antecipado ao início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia.

Art. 4º. O pagamento da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

Art. 5º. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo adotado pela Prefeitura, especificado na legislação própria.

§ 1º. Não se excluem na exigência deste Art. os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual.

§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, anualmente ou sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 6º. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências da legislação específica será concedido um Alvará Eventual, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa, destinado a basear a cobrança desta.

Art. 7º. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 8º. Não incide a taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante de:

a) vendedores ambulantes de livros, jornais ou revistas; e

b) engraxates ambulantes.

Art. 9º. O vendedor ambulante não licenciado ou o que for encontrado sem renovar a licença para o exercício de sua atividade, está sujeito a multa, e apreensão da mercadoria e equipamento encontrado em seu poder, até o pagamento da multa imposta nos termos do Capítulo III da Lei nº 1.123/2007.

§ 1º - Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulários apropriados, expedidos em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º - Paga a multa, a mercadoria e/ou equipamento apreendido será imediatamente devolvida a seu dono.

§ 3º - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 horas, serão doadas a estabelecimentos de Assistência Social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada.

§ 4º - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaçu/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 10. A licença em questão poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as

condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM	
		DIA	ANO
1	COMÉRCIO EVENTUAL		
A	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para a venda em balcões ou mesas	20	240
B	Aparelhos elétricos e de uso doméstico	30	360
C	Armarinhos e miudezas	10	120
D	Artefatos de couro e artesanato	15	180
E	Art.s para fumantes	30	360
F	Produtos de limpeza	20	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

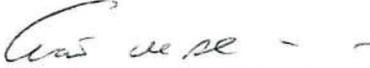
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

G	Art.s de papelaria	15	180
H	Art.s de toucador e cosméticos	15	180
I	Brinquedos e Art.s para presentes e festas	20	240
J	Bijuterias e jóias	15	180
L	Gêneros e produtos alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros	20	240
M	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço, utilidades domésticas e semelhantes	20	240
N	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	20	240
O	Revistas, livros e jornais	00	00
P	Tecidos, confecções e calçados	20	240
Q	Produtos de jardinagem e plantas	10	60
R	Outros Art.s e produtos não especificados	20	240
2	COMÉRCIO AMBULANTE		
A	Alimentação preparada	20	240
B	Gêneros e produtos alimentícios	20	240

A licença será arrecadada antecipadamente com a taxa de ocupação do solo (sem direito de estacionar, o qual ficará a critério do Executivo).

Coroaci, em 03 de Fevereiro de 2015.


WALTER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.246/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover extensão de área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, por seus representantes APROVARAM e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a promover extensão de área urbana em local denominado SÍTIO SANTA MARIA, em uma área comum de 11.974,87 metros quadrados, composta de 13 (treze) chácaras, em tamanhos individuais desuniformes, confrontando com Geralda da Conceição Costa à direita, João Brandão Braga à esquerda, fundos com o Rio Suassui e frente com a única Estrada de Acesso.

Art. 2º - Fica, por igual, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento do Cadastro Imobiliário, individualizando os imóveis em estrita obediência as normas contidas na Lei Federal 6766/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 10 de Março de 2015.

WALTER DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Walter de Almeida
Pref. Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Lei nº 1.247/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COROACIENSE DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COROACI.

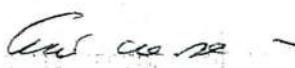
A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Coroaciense de Proteção ao Meio Ambiente

As reuniões desta associação serão realizadas, providencialmente, no Clube Cristal de Coroaci, situado na Praça José Olegário dos Reis, nº 22, Coroaci/MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.667.864/0001-31.

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, em 10 de Abril de 2015.


**WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.248/ 2015.

**“ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº
12.696/2012, ALTERANDO O PRAZO DE MANDATO. ADEQUA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.151/2009 AO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2010.**

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município terá, no mínimo, um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único: Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

Art. 2º. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Parágrafo único: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º O art. 31, I da Lei Municipal nº 1.151/2009 passa a ter a seguinte redação:

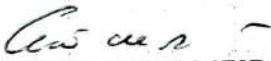
I – das 08: às 12:00h e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta – feira, perfazendo um total de 40 horas semanais.

Art. 4º O artigo 37, VI da Lei Municipal nº 1.151/2009 em conformidade com os artigos 133 da Lei nº 8.069/90 passa a ter a seguinte redação:

VI – comprovar experiência profissional, em atividades na área da criança e adolescente desenvolvidas em entidades na área da criança e adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais em caso de empate entre candidatos, ficando melhor colocado aquele que comprovar maior experiência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, 08 de Maio de 2015.


WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Walter de Almeida
Pref. Municipal de Coroaci

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

08/05/2015


Prefeitura Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI N° 1.249/2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO 2015-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o período 2015-2024, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretária Municipal de Educação e da Comissão Especial conforme Decreto Municipal nº 049 de 12/12/2014 em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Educação e a Comissão Especial providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação.

Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir a Secretária Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 22 de junho de 2015.

WALTER DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida

**- PREFEITO MUNICIPAL -
Coroaci - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI N° 1.250/2015

600
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – oriundos de transferências do Município;
- II – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- III – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2016 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5,00% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de



relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V ***Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas***

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2016, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem

como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos



programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11. Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. A lei orçamentária para o exercício de 2016 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de leis, relativos a créditos adicionais propostos no decorrer da execução orçamentária do exercício, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Metas e Prioridades;
- II – Estrutura Orçamentária;
- II – Metas Fiscais;
- III – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais;
- IV – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário e Nominal;
- V – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

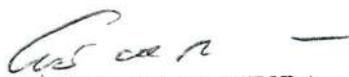
CNPJ: 18.085.647/0001-29

VII – Riscos Fiscais (descrição e análise dos riscos fiscais);

VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroaci, em 22 de junho de 2015.


WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Lei nº 1.251/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA CURT- CAVALEIROS UNIDOS REPRESENTANDO OS TROPEIROS

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação CULTURAL DA CURT - CAVALEIROS UNIDOS REPRESENTANDO OS TROPEIROS

As reuniões desta associação serão realizadas, providencialmente, situado na Praça José Olegário dos Reis, nº 124, centro, Coroaci/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07126456/0001-41.

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coroaci, em 06 de outubro de 2015.


AROLDO CAMPOS COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.252/2015

Da nova redação a Lei n.º 1179, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coroaci (MG), o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências.

O povo do Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVAM e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e IV da Lei n.º 1179, de 17 de fevereiro de 2011, ficam atualizados na forma dos anexos correspondentes constantes desta Lei.

Art. 2º - O Art. 97 da Lei n.º 1179, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

II – Não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o último ano, por mais de 08 (oito) dias, consecutivos ou alternadamente;

III – Estar inscrito e efetivamente participando de processo de qualificação profissional, quando implementado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Inciso IV do art. 127 da Lei n.º 1179, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 127 – (...)

IV – gratificação pelo exercício das atividades do cargo em escolas da zona rural do Município em relação à distância e condições de acesso:

a) para as escolas que dista em até 12 Km (doze quilômetros) da sede do Município, gratificação de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), tendo como referência a Escola Municipal “Sete de Setembro”;

b) para as escolas que dista entre 12 Km (doze quilômetros a 20 Km (vinte quilômetros) da sede do Município, gratificação de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), tendo como referência a Escola Municipal “Ermino Coelho”;

c) para as escolas que dista entre 20 Km (vinte quilômetro) a 30 Km (trinta quilômetros) da sede do Município, gratificação de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), tendo como referência a Escola Municipal “Diolino de Oliveira Passos”

Art. 4º - Fica incorporado o Anexo II desta Lei à Lei supra mencionada, que cria a estrutura específica dos servidores de apoio ao ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coroaci, em 15 de outubro de 2015.


AROLDO CAMPOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - MG

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - MAGISTÉRIO - 2015

ANEXO I - Lei Complementar n.º 1179/2011 - Alterações Lei Complementar n.º ____ 1.252/2015

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE DOCÊNCIA E PEDAGOGIA

Denominação do Cargo	Grupo	Código	Quadro	(h/semana)	Habilitação
I – NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)/SUPERIOR–CÓDIGO 3300	MAGISTÉRIO	3300			
Professor Educação Básica (Educação Infantil) - PEB 1	NMM-01	3301	20	25	Médio Magist./Superior
Professor Educação Básica (1º ao 5º Ano) - PEB 2	NMM-02	3302	140	25	Médio Magist./Superior
II – NÍVEL SUPERIOR–CÓDIGO 4500	MAGISTÉRIO	4500			
Professor Educação Básica (6º ao 9º Ano) - PEB 3	NSM-01	4522	40	25	Superior/Licenciatura
Especialista em Educação Básica	NSM-02	4522	7	25	Superior/Pedagogia

Denominação do Cargo	Grupo	Padrão	Venc. Básico	Adicional Docência	Custo Total
Professor Educação Básica (Educação Infantil) - PEB 1	NMM-01	P.1	928,20	5,00%	19.492,20
Professor Educação Básica (1º ao 5º Ano) - PEB 2	NMM-02	P.1	928,20	5,00%	136.445,40
Professor Educação Básica (6º ao 9º Ano) - PEB 3	NSM-01	P.1	1.020,24	5,00%	42.850,08
Especialista em Educação em Educação Básica	NSM-02	P.1	1.124,88	0,00%	7.874,16
TOTAL					206.661,84

Denominação do Cargo	Padrões Vencimentos por Níveis			
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Professor Educação Básica (Educação Infantil) - PEB 1	P.1 a P.5	P.6 a P.9	P.10 a P.12	P.13 a P.15
Professor Educação Básica (1º ao 5º Ano) - PEB 2	P.1 a P.5	P.6 a P.9	P.10 a P.12	P.13 a P.15
Professor Educação Básica (6º ao 9º Ano) - PEB 3	P.1 a P.5	P.6 a P.9	P.10 a P.12	P.13 a P.15
Especialista em Educação Básica	P.1 a P.5	P.6 a P.9	P.10 a P.12	P.13 a P.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - MG

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2015 - ÁREA DE APOIO AO ENSINO

ANEXO II - Projeto de Lei Complementar n.º 1.252/2015
 QUADRO DE CARGOS PERMANENTE (Servidores Efetivos+Estáveis)

Denominação do Cargo	Grupo	Código	Quadro	(h/semana)	Vencimento	Adicionais	Total	Total
I - NÍVEL FUNDAMENTAL (Alfabetizado) - CÓDIGO 1000	OPERACIONAL	1000			P.01	Insal/Pericul		
Vigia	NF-02	1002	10	40	722,90	0,00%	722,90	7.229,00
Motorista I - CNH Cat. "B"	NF-08	1008	6	40	722,90	0,00%	722,90	4.337,40
Motorista I - CNH Cat. "D"	NF-09	1009	12	40	722,90	0,00%	722,90	8.674,80
II - NÍVEL MÉDIO (ENSINO MÉDIO) - CÓDIGO 2200	OPERACIONAL	2200			P.01			
Auxiliar de Secretaria Escolar	NM-04	2204	8	30	722,90	0,00%	722,90	5.783,20
Instrutor de Música	NM-05	2205	1	40	722,90	0,00%	722,90	722,90
Secretario Escolar	NM-06	2206	5	30	722,90	0,00%	722,90	3.614,50
TOTAL			42					30.361,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - MG

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - MAGISTÉRIO - 2015

ANEXO IV - Lei Complementar n.º 1179/2011 - Alterações Lei Complementar nº 1.252/2015

TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE DOCÊNCIA E PEDAGOGIA

TABELA DE VENCIMENTOS - PROGRESSÃO E PROMOÇÃO PARA HORA/AULA

NÍVEL I			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	8,44	8,61	8,78	8,95	9,13	9,32	9,50	9,69	9,89	10,08	10,29	10,49	10,70	10,92	11,13
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	8,44	8,61	8,78	8,95	9,13	9,32	9,50	9,69	9,89	10,08	10,29	10,49	10,70	10,92	11,13
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	9,27	9,46	9,65	9,84	10,04	10,24	10,45	10,65	10,87	11,08	11,31	11,53	11,76	12,00	12,24
NÍVEL II			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	9,28	9,47	9,66	9,85	10,05	10,25	10,45	10,66	10,88	11,09	11,31	11,54	11,77	12,01	12,25
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	9,28	9,47	9,66	9,85	10,05	10,25	10,45	10,66	10,88	11,09	11,31	11,54	11,77	12,01	12,25
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	10,20	10,41	10,61	10,83	11,04	11,26	11,49	11,72	11,95	12,19	12,44	12,69	12,94	13,20	13,46
NÍVEL III			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	10,21	10,41	10,62	10,84	11,05	11,27	11,50	11,73	11,96	12,20	12,45	12,70	12,95	13,21	13,47
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	10,21	10,41	10,62	10,84	11,05	11,27	11,50	11,73	11,96	12,20	12,45	12,70	12,95	13,21	13,47
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	11,22	11,45	11,68	11,91	12,15	12,39	12,64	12,89	13,15	13,41	13,68	13,95	14,23	14,52	14,81
NÍVEL IV			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	11,23	11,46	11,68	11,92	12,16	12,40	12,65	12,90	13,16	13,42	13,69	13,96	14,24	14,53	14,82
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	11,23	11,46	11,68	11,92	12,16	12,40	12,65	12,90	13,16	13,42	13,69	13,96	14,24	14,53	14,82
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	12,34	12,59	12,84	13,10	13,36	13,63	13,90	14,18	14,46	14,75	15,05	15,35	15,66	15,97	16,29
NÍVEL V			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	12,35	12,60	12,85	13,11	13,37	13,64	13,91	14,19	14,48	14,76	15,06	15,36	15,67	15,98	16,30
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	12,35	12,60	12,85	13,11	13,37	13,64	13,91	14,19	14,48	14,76	15,06	15,36	15,67	15,98	16,30
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	13,58	13,85	14,13	14,41	14,70	14,99	15,29	15,60	15,91	16,23	16,55	16,88	17,22	17,57	17,92
TABELA DE VENCIMENTOS - PROGRESSÃO E PROMOÇÃO PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NÍVEL I			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	928,20	946,76	965,70	985,01	1004,71	1024,81	1045,30	1066,21	1087,53	1109,28	1131,47	1154,10	1177,18	1200,73	1224,74
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	928,20	946,76	965,70	985,01	1004,71	1024,81	1045,30	1066,21	1087,53	1109,28	1131,47	1154,10	1177,18	1200,73	1224,74
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1020,24	1040,64	1061,46	1082,69	1104,34	1126,43	1148,96	1171,94	1195,37	1219,28	1243,67	1268,54	1293,91	1319,79	1346,19
NÍVEL II			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1021,02	1041,44	1062,27	1083,51	1105,18	1127,29	1149,83	1172,83	1196,29	1220,21	1244,62	1269,51	1294,90	1320,80	1347,21
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1021,02	1041,44	1062,27	1083,51	1105,18	1127,29	1149,83	1172,83	1196,29	1220,21	1244,62	1269,51	1294,90	1320,80	1347,21
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1122,26	1144,71	1167,60	1190,96	1214,77	1239,07	1263,85	1289,13	1314,91	1341,21	1368,03	1395,39	1423,30	1451,77	1480,80

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL III			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1123,12	1145,58	1168,50	1191,89	1215,70	1240,02	1264,82	1290,11	1315,92	1342,23	1369,06	1396,43	1424,39	1452,89	1481,94
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1123,12	1145,58	1168,50	1191,89	1215,70	1240,02	1264,82	1290,11	1315,92	1342,23	1369,06	1396,46	1424,39	1452,89	1481,94
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1234,49	1259,18	1284,36	1310,05	1336,25	1362,98	1390,24	1418,04	1446,40	1475,33	1504,84	1534,93	1565,63	1596,94	1628,88

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL IV			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1235,43	1260,14	1285,35	1311,05	1337,27	1364,02	1391,30	1419,13	1447,51	1476,46	1505,99	1536,11	1566,83	1598,17	1630,13
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1235,43	1260,14	1285,35	1311,05	1337,27	1364,02	1391,30	1419,13	1447,51	1476,46	1505,99	1536,11	1566,83	1598,17	1630,13
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1357,94	1385,10	1412,80	1441,05	1469,88	1499,27	1529,20	1559,65	1591,04	1622,86	1655,32	1688,43	1722,20	1756,64	1791,77

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL V			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1358,98	1386,16	1413,88	1442,16	1471,00	1500,42	1530,43	1561,04	1592,26	1624,10	1656,59	1689,72	1723,51	1757,98	1793,14
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1358,98	1386,16	1413,88	1442,16	1471,00	1500,42	1530,43	1561,04	1592,26	1624,10	1656,59	1689,72	1723,51	1757,98	1793,14
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1493,73	1523,61	1554,08	1585,16	1616,87	1649,20	1682,19	1715,83	1750,15	1785,15	1820,85	1857,27	1894,42	1932,30	1970,95

TABELA DE VENCIMENTOS - PROGRESSÃO E PROMOÇÃO PARA CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL I			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Especialista em Educação	NSM-02	4502	1124,88	1147,38	1170,33	1193,73	1217,61	1241,96	1266,80	1292,13	1317,98	1344,34	1371,22	1398,65	1426,62	1455,15	1484,26

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL II			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Especialista em Educação	NSM-02	4502	1237,37	1262,12	1287,36	1313,10	1339,37	1366,15	1393,48	1421,35	1449,77	1478,77	1508,34	1538,51	1569,28	1600,67	1632,68

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL III			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Especialista em Educação	NSM-02	4502	1361,10	1388,33	1416,09	1444,42	1473,30	1502,77	1532,83	1563,48	1594,75	1626,65	1659,18	1692,36	1726,21	1760,73	1795,95

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL IV			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Especialista em Educação	NSM-02	4502	1497,22	1527,16	1557,70	1588,86	1620,63	1653,05	1686,11	1719,83	1754,23	1789,31	1825,10	1861,60	1898,83	1936,81	1975,54

			PADRÕES DE VENCIMENTOS														
NIVEL V			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Especialista em Educação	NSM-02	4502	1.646,94	1679,88	1713,47	1747,74	1782,70	1818,35	1854,72	1891,81	1929,65	1968,24	2007,61	2047,76	2088,71	2130,49	2173,10

NOTAS :

- 1- O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).
- 2- O interstício entre a classificação PEB 1 e 2 para a classificação PEB 3 do mesmo cargo na tabela é de 10% (dez por cento).
- 3- O vencimento base foi estabelecido para 110 horas aulas mensais.
- 4- O pedagogo poderá optar por carga horária de 25 ou 40 horas semanais.

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS DE COMISSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 25 E 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	GRUPO	PADRAO	VENCIMENTO
Coordenador Educação Infantil	CSM-01	1	1.277,30
Vice-Diretor I	DSM-01	1	1.532,76
Vice-Diretor II	DSM-02	1	1.277,30
Diretor I	DSM-03	1	1.646,94
Diretor II	DSM-04	-	2.043,58
Diretor III	DSM-05	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.253/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PALCO E COMPANHIA – PALCO & CIA

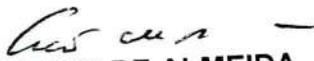
A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação CULTURAL PALCO E COMPANHIA – PALCO & CIA

As reuniões desta associação serão realizadas, providencialmente, situado na Rua Antônio Pereira Ramos, 87, centro, Coroaci/MG, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.782/0001-00

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, em 19 de novembro de 2015.


WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Walter de Almeida
Prefeito de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.254/2015

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coroaci, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente **RUA LAURO PIMENTA**, a antiga Rua Antonio Rodrigues Dalvino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, 19 de novembro de 2015.

WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida
Prefeito de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.255/2015

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COROACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de COROACI, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

Walter de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -
Coroaci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida Projetado em 2014 e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

COROACI-MG, 17 de dezembro de 2015

WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -
Coroaci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.255/2015

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COROACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de COROACI, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida Projetado em 2014 e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

COROACI-MG, 17 de dezembro de 2015


WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


Walter de Almeida
Pref. Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.255/2015

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COROACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de COROACI, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida Projetado em 2014 e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

COROACI-MG, 17 de dezembro de 2015

WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida
Pref. Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.256/2015

LOA

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COROACI para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Coroaci, para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 34.397.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	32.019.602,00	93,09%
RECEITA TRIBUTARIA	2.931.000,00	8,52%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.325.700,00	3,85%
RECEITA PATRIMONIAL	153.358,00	0,45%
RECEITA DE SERVIÇOS	47.587,93	0,14%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	28.932.321,00	84,11%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	839.022,07	2,45%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO - I.O	855.000,00	2,49%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.064.387,00	-8,91%
RECEITA DE CAPITAL	2.377.398,00	6,91%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	305.000,00	0,89%
ALIENAÇÃO DE BENS	49.900,00	0,15%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.022.498,00	5,88%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		34.397.000,00	100,00%
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	
CAMARA MUNICIPAL	1.198.130,60	3,48%	
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	937.290,00	2,72%	
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	404.200,00	1,18%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	130.000,00	0,38%	
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	109.000,00	0,32%	
COORD. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	115.000,00	0,33%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.510.500,00	4,39%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.495.000,00	4,35%	
SEC. EDUCAÇÃO - ENSINO EDUC. BASICA	3.973.456,00	11,55%	
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.510.000,00	13,11%	
FUNDO MUN. PATR.HIST.CULT. FUMPAC	565.260,00	1,64%	
SECRETARIA DA SAUDE	7.260.833,36	21,11%	
FUNDO ASSIT. SOCIAL - FMAS	1.734.560,00	5,04%	
SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL - GERAL	298.000,00	0,87%	
SEC. OBRAS/VIAÇÃO TRANSP./SERV. URB.	6.568.670,04	19,09%	
SEC. AGRIC./PEC./DES.RURAL	749.500,00	2,18%	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	241.800,00	0,70%	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	578.800,00	1,68%	
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.000,00	0,20%	
COROACIPREV	1.950.000,00	5,67%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	28.040.210,40	81,51%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.621.571,36	45,41%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - I.O	855.000,00	2,49%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	63.860,00	0,19%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.499.779,04	33,43%
DESPESAS DE CAPITAL	5.852.089,60	17,01%
INVESTIMENTOS	5.297.089,60	15,40%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	555.000,00	1,61%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	504.700,00	1,48%
TOTAL ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.084.576,00	3,15%
JUDICIÁRIA	394.200,00	1,15%
ADMINISTRAÇÃO	4.219.340,04	12,27%
DEFESA NACIONAL	36.890,00	0,11%
SEGURANÇA PÚBLICA	297.400,00	0,86%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.782.560,00	5,18%
PROVIDÊNCIA SOCIAL	2.468.554,60	7,18%
SAÚDE	7.260.833,36	21,11%
TRABALHO	200.000,00	0,58%
EDUCAÇÃO	8.483.456,00	24,66%
CULTURA	565.260,00	1,64%
URBANISMO	2.980.330,00	8,66%
HABITAÇÃO	250.000,00	0,73%
SANEAMENTO	600.600,00	1,75%
GESTÃO AMBIENTAL	231.800,00	0,67%
AGRICULTURA	734.500,00	2,14%
ENERGIA	397.620,00	1,16%
TRANSPORTE	755.580,00	2,20%
DESPORTO E LAZER	578.800,00	1,68%
ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00	1,66%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	504.700,00	1,48%
TOTAL ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alpercata e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Coroaci, 17 de dezembro de 2015.


WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida
Pref. Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.256/2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COROACI para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Coroaci, para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 34.397.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	32.019.602,00	93,09%
RECEITA TRIBUTARIA	2.931.000,00	8,52%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.325.700,00	3,85%
RECEITA PATRIMONIAL	153.358,00	0,45%
RECEITA DE SERVIÇOS	47.587,93	0,14%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	28.932.321,00	84,11%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	839.022,07	2,45%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO - I.O	855.000,00	2,49%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.064.387,00	-8,91%
RECEITA DE CAPITAL	2.377.398,00	6,91%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	305.000,00	0,89%
ALIENAÇÃO DE BENS	49.900,00	0,15%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.022.498,00	5,88%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		34.397.000,00	100,00%
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	
CAMARA MUNICIPAL	1.198.130,60	3,48%	
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	937.290,00	2,72%	
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	404.200,00	1,18%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	130.000,00	0,38%	
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	109.000,00	0,32%	
COORD. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	115.000,00	0,33%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.510.500,00	4,39%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.495.000,00	4,35%	
SEC. EDUCAÇÃO - ENSINO EDUC. BASICA	3.973.456,00	11,55%	
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.510.000,00	13,11%	
FUNDO MUN. PATR.HIST.CULT. FUMPAC	565.260,00	1,64%	
SECRETARIA DA SAUDE	7.260.833,36	21,11%	
FUNDO ASSIT. SOCIAL - FMAS	1.734.560,00	5,04%	
SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL - GERAL	298.000,00	0,87%	
SEC. OBRAS/VIACÃO TRANSP./SERV. URB.	6.568.670,04	19,09%	
SEC. AGRIC./PEC./DES.RURAL	749.500,00	2,18%	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	241.800,00	0,70%	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	578.800,00	1,68%	
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.000,00	0,20%	
COROACIPREV	1.950.000,00	5,67%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	28.040.210,40	81,51%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.621.571,36	45,41%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - I.O	855.000,00	2,49%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	63.860,00	0,19%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.499.779,04	33,43%
DESPESAS DE CAPITAL	5.852.089,60	17,01%
INVESTIMENTOS	5.297.089,60	15,40%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	555.000,00	1,61%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	504.700,00	1,48%
TOTAL ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.084.576,00	3,15%
JUDICIÁRIA	394.200,00	1,15%
ADMINISTRAÇÃO	4.219.340,04	12,27%
DEFESA NACIONAL	36.890,00	0,11%
SEGURANÇA PÚBLICA	297.400,00	0,86%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.782.560,00	5,18%
PROVIDÊNCIA SOCIAL	2.468.554,60	7,18%
SAÚDE	7.260.833,36	21,11%
TRABALHO	200.000,00	0,58%
EDUCAÇÃO	8.483.456,00	24,66%
CULTURA	565.260,00	1,64%
URBANISMO	2.980.330,00	8,66%
HABITAÇÃO	250.000,00	0,73%
SANEAMENTO	600.600,00	1,75%
GESTÃO AMBIENTAL	231.800,00	0,67%
AGRICULTURA	734.500,00	2,14%
ENERGIA	397.620,00	1,16%
TRANSPORTE	755.580,00	2,20%
DESPORTO E LAZER	578.800,00	1,68%
ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00	1,66%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	504.700,00	1,48%
TOTAL ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alpercata e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Coroaci, 17 de dezembro de 2015.


WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida
Pref. Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.256/2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COROACI para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

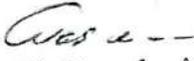
Art. 1º - O Orçamento geral do município de Coroaci, para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 34.397.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	32.019.602,00	93,09%
RECEITA TRIBUTARIA	2.931.000,00	8,52%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.325.700,00	3,85%
RECEITA PATRIMONIAL	153.358,00	0,45%
RECEITA DE SERVIÇOS	47.587,93	0,14%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	28.932.321,00	84,11%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	839.022,07	2,45%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO - I.O	855.000,00	2,49%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.064.387,00	-8,91%
RECEITA DE CAPITAL	2.377.398,00	6,91%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	305.000,00	0,89%
ALIENAÇÃO DE BENS	49.900,00	0,15%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.022.498,00	5,88%

1


Walter de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -
Coroaci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		34.397.000,00	100,00%
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	
CAMARA MUNICIPAL	1.198.130,60	3,48%	
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	937.290,00	2,72%	
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	404.200,00	1,18%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	130.000,00	0,38%	
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	109.000,00	0,32%	
COORD. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	115.000,00	0,33%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.510.500,00	4,39%	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.495.000,00	4,35%	
SEC. EDUCAÇÃO - ENSINO EDUC. BASICA	3.973.456,00	11,55%	
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.510.000,00	13,11%	
FUNDO MUN. PATR.HIST.CULT. FUMPAC	565.260,00	1,64%	
SECRETARIA DA SAUDE	7.260.833,36	21,11%	
FUNDO ASSIT. SOCIAL - FMAS	1.734.560,00	5,04%	
SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL - GERAL	298.000,00	0,87%	
SEC. OBRAS/IAÇÃO TRANSP./SERV. URB.	6.568.670,04	19,09%	
SEC. AGRIC./PEC./DES.RURAL	749.500,00	2,18%	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	241.800,00	0,70%	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	578.800,00	1,68%	
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.000,00	0,20%	
COROACIPREV	1.950.000,00	5,67%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	28.040.210,40	81,51%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.621.571,36	45,41%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - I.O	855.000,00	2,49%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	63.860,00	0,19%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.499.779,04	33,43%
DESPESAS DE CAPITAL	5.852.089,60	17,01%
INVESTIMENTOS	5.297.089,60	15,40%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	555.000,00	1,61%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	504.700,00	1,48%
TOTAL ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%

2


Walter de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -
Coroaci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1502.
COROACI/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.084.576,00	3,15%
JUDICIÁRIA	394.200,00	1,15%
ADMINISTRAÇÃO	4.219.340,04	12,27%
DEFESA NACIONAL	36.890,00	0,11%
SEGURANÇA PUBLICA	297.400,00	0,86%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.782.560,00	5,18%
PRVIDENCIA SOCIAL	2.468.554,60	7,18%
SAÚDE	7.260.833,36	21,11%
TRABALHO	200.000,00	0,58%
EDUCAÇÃO	8.483.456,00	24,66%
CULTURA	565.260,00	1,64%
URBANISMO	2.980.330,00	8,66%
HABITAÇÃO	250.000,00	0,73%
SANEAMENTO	600.600,00	1,75%
GESTÃO AMBIENTAL	231.800,00	0,67%
AGRICULTURA	734.500,00	2,14%
ENERGIA	397.620,00	1,16%
TRANSPORTE	755.580,00	2,20%
DESPORTO E LAZER	578.800,00	1,68%
ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00	1,66%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	504.700,00	1,48%
TOTAL ORÇAMENTO	34.397.000,00	100,00%

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Coroaci e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Coroaci, 17 de dezembro de 2015.

WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Walter de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -
Coroaci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI 1.257/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROACI, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Coroaci.

Parágrafo único—O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Coroaci.

Art.2º -O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso I, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art.4º-A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	Isento
31	a	50	1,58
51	a	100	3,15
101	a	200	5,50
201	a	300	8,80
Acima	de	300	11,0

Art.5º -O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo 1º: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.10º - Fica revogada a lei nº 1048 de 23 de Dezembro de 2002.

Coroaci, 21 de dezembro de 2015

WALTER DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL